Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/10/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 344 ,DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de comercialização, distribuição e consumo de produtos alimentícios e de bebidas nos locais que específica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei proíbe em âmbito do Município de Cascavel, a comercialização, a distribuição e o consumo de produtos alimentícios e de bebidas de qualquer espécie, no interior dos estabelecimentos comerciais considerados Tabacarias.

Parágrafo único. Entende-se por Tabacarias o estabelecimento comercial onde se vende e há o consumo de produtos relacionados ao tabaco, tais como cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, entre outros.

Art. 2º Nos demais recintos coletivos fechados, privados ou públicos se aplica subsidiariamente A Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, Lei Estadual 16.239 de 29 de setembro de 2009, Código Municipal de Saúde de Cascavel e, as demais regras impostas pela Portaria Interministerial nº 2.647, de 04 de dezembro de 2014 do Ministério da Saúde.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto na presente lei acarretará ao infrator multa de 120 (cento e vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, a ser aplicada pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º Revoga-se em sua totalidade a Lei Municipal nº 5.436, de 9 de março de 2016.

Art. 5º Esta lei entra em vigor dez dias após a data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 23 de outubro de 2017.

Policial Madril
Vereador /PMB

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL

Roberto Parra
Vereador/PMDB

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Cabral
Vereador/PD

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Josué de Souza
Vereador/PTC

Mauro Seibert
Vereador/PP

Celso Dal Molin
Vereador/PR

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Paulo Porto
Vereador/PCDOB

Carlinhos Oliveira
Vereador/PSC

Olavo Santos
Vereador/PHS

Romulo Quintino
Vereador/PSL

Alécio Espínola
Vereador/PSC

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Sidnei Mazutti
Vereador/PSL

Justificativa

A proposta legislativa que apresento a conhecimento e deliberação desta Casa de Leis busca tão somente coibir que os estabelecimentos comerciais denominados de Tabacarias, tenham dentro do seu espaço físico, a comercialização, a distribuição e o consumo de produtos alimentícios e de bebidas de qualquer espécie, tendo em vista não ser esse local apropriado a essas atividades consumeristas.

A intenção desta lei é evitar e coibir que as Tabacarias se transformem em uma espécie de bares e de restaurantes com fumo livres. Entendendo, que por ser considerado um local onde somente é permitido vende e consumir (fumar) produtos de origem do tabaco, como o cigarro por exemplo. E, não é aceitável, inclusive pelo Ministério da Saúde, que esses estabelecimentos ofereçam produtos alimentícios e bebidas para seus clientes, havendo nítida afronta ao art. 2º da Lei nº 9.294, de 1996 c/c o art. 4º da Portaria Interministerial nº 2.647, de 2014 do Ministério da Saúde.

Posto isto, trazemos para nível municipal a referida lei, com a intenção de garantir a qualidade de vida de quem frequenta esses estabelecimentos.

Esperamos, pois, contar com a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA